



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

José Ildo Nepi de Almílida, brasileiro, Portador do RG. 6.456.675 SPS-PE e CPF. nº 119.916.624-82 Residente no município Santa Terezinha, nº 384, Centro, Pernambuco - CEPº 55.650-000.

e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com

OUTORGADO: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.512, ALEXANDRE SERGIO CABRAL DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 32.209 e REGYANNY SOARES DE BRITO SILVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº. 9.839-E, ambos com endereço profissional na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433, Centro, Limoeiro - PE, CEP: 55.700.000, Fone: 81-9.9899-0904, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com onde recebem citações, intimações e notificações de estilo.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da **cláusula ad judicia et extra**, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO CIVEL, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, o poder para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, requerer e receber Alvará Judicial (com direito de pedir a retenção dos honorários advocatício contratados), dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

TERMO DE CARÊNCIA: Declaro, para os devidos fins de prova junto ao Poder Judiciário, que sou pobre na forma da lei, e não tenho condições financeiras para arcar com as custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da Lei e sob minha própria responsabilidade.

Limoeiro, 07 de Janeiro de 2019.

OUTORGANTE: José Ildo Nepi de Almílida





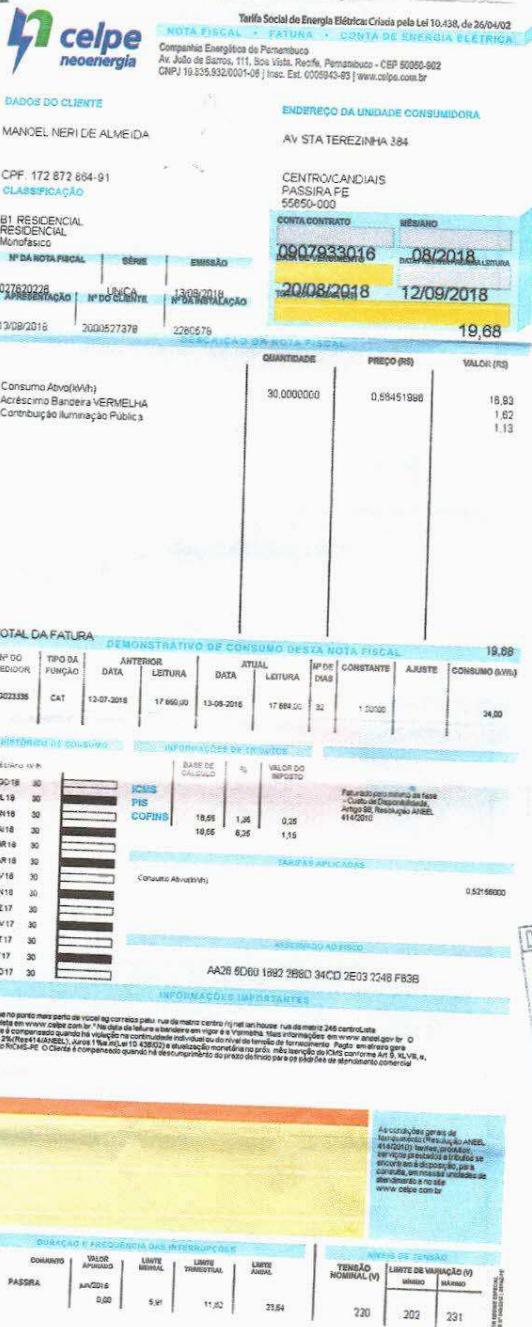
Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305683300000039233501>
Número do documento: 19010909305683300000039233501

Num. 39806946 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305693300000039233510>
Número do documento: 19010909305693300000039233510

Num. 39806957 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305701200000039233516>
Número do documento: 19010909305701200000039233516

Num. 39806963 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - PE	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA 1	COD. INSCRIÇÃO — RAIRRC — EXERCÍCIO 558205070 * * * * * 2017
NOME JOSEVALTER MANOEL DA SILVA	
RECIFE - PE	
032-276-604-6	PLACA PEX2745
PLACANTUE * * * * * PBE	CHASSI SC2KC1570DR043748
PAS / MOTOCICLETA	
MARCA / MODELO HONDA / CG 150 PAN ESI	ANO MOD. 2013
GRP / FOL / OIL 2F / 149 CL	CATEGORIA PARTIC
COR/PROPRIETÁRIO VERMELHA	
IPVA 2017 QUITADO	
FAROL IPVA * * * * * 2017	VENCIMENTO / GOTAS * * * * * 3
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) SEGURADO PAGO NO OBRAÇAL HOMEM 0	
PREMIO TOTAL (R\$) SEGURADO PAGO NO OBRAÇAL HOMEM 0	
DATA DE PAGAMENTO 03/01/2018	
SEM RESERVA.	
DOCUMENTO DE FORTE OBRIGATÓRIO MUNDO PARA TUDO SERVIÇO	
RECIFE — PE — 2018	
DATA 25/07/17	
Gente de Seguradora SIA Av. da Jardim, 716 Lote 5 Papicé/PE CEP: 52011-040	

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT	
PE Nº 013433634920 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
JOSEVALTER MANOEL DA SILVA	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO 2017 / 25/07/17	
VA	CPF / CNPJ 033-276-604-76
PIÚCA / PE PEX2745	
REMANEJAM 558205070	MARCA / MODELO HONDA / CG 150 PAN ESI
ANOPAB 2013	ANO PAB. 03
Nº CHASSI 9C2KC1570DR043748	
PRÉMIO TARIFÁRIO	
FNS (R\$)	— PREMIUM (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$) SEGURADO PAGO	
PAGAMENTO COTA UNICA	
CUSTO DO BILHETE (R\$) SEGURADO PAGO	
PAGAMENTO COTA UNICA	
DATA DE OUTAÇAO PARCELA DO	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT	
CNPJ 04.246.660/0001-04	
DATA 25/07/17	
Charles Andrade Sousa Ribeiro Diretor Presidente DETRAN/PE	
ESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT ELÉ NÃO É DE FÔTE GERIGATORIO.	





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 061ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - DP61ªCIRC
DINTER1/12/DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0151005310

484975
0409156/18

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/10/2018 às 14:20**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 28/6/2018 às 18:31

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE PASSIRA, 01** - Bairro: **CENTRO** -
PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL / PE-095**



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSIVALTER MANIOEL DA SILVA (OUTRO)
JOSILDO NERI DE ALMEIDA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSILDO NERI DE ALMEIDA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSILDO NERI DE ALMEIDA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA ELISABETE GOMES DE ALMEIDA** Pai: **JOSÉ NERI DE ALMEIDA** Data de Nascimento: **4/12/1978** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6456675/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE PASSIRA, 384, AVENIDA SANTA TEREZINHA- SITIO CANDIAIS - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

JOSIVALTER MANIOEL DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **03327660476 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **COMERCIANTE**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE PASSIRA, 01, SITIO CUTIAS - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE PASSIRA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSIVALTER MANIOEL DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSILDO NERI DE ALMEIDA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFX2745** (PERNAMBUCO/RECIFE) Renavam: **558205070** Chassi: **9C2KC1670DR043748**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

<http://200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=151&idOc=7402257&nroBO=18E0151005310&tipo=simples&natPrincipal=ACIDENTE%...> 1/2



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305717500000039233532>
Número do documento: 19010909305717500000039233532

Num. 39806980 - Pág. 1

Complemento / Observação

EM SEUS RELATOS A VITIMA INFORMA QUE SEGUIA DE MOTO DA CIDADE DE SALGADINHO COM DESTINO À SUA RESIDENCIA NO SITO CANDIAIS EM PASSIRA, QUANDO EM UMA CURVA NA RODOVIA PE-095 PERDEU O CONTROLE DA SUA MOTO E VEIO CAIR FORA DA PISTA DE ROLAMENTO. POPULARES QUE PRESENCIARAM O ACIDENTE ACIONARAM A AMBULANCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PASSIRA PARA ONDE FOI SOCORRIDO, CONFORME REGISTRO Nº 199.613. APÓS OS PRIMEIROS SOCORROS FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL GETULIO VARGAS NA CIDADE DO RECIFE, ONDE APÓS RAIO X CONSTATOU FRATURA NA ANTE BRAÇO DIREITO E FRATURA NO OMBRO DIREITO, SENDO TRANSFERIDO NOVAMENTE PARA O HOSPITAL MEMORIAL JABOTÃO ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSILDO NERI DE ALMEIDA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **LUCIANO SOUZA DA SILVA** - Matrícula: **273596-2**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA

Secretaria de Saúde

UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data: 20/01/18 Hora: 11:30
Nº Registro: 19-01-1

PACIENTE		Nome: <i>Edilza Nery de Oliveira</i>				
		CARTÃO SUS: <i>pt. sanath</i>				
		Endereço:				
		Bairro: <i>Centro Rural</i>		Cidade/UF: <i>Belo Jardim PE</i>		
FILIAÇÃO		Mãe: <i>Anna Elizabeth Nunes de Oliveira</i>				
		Pai: <i>Zé Euzebio da Oliveira</i>				
Estado Civil	Profissão	Sexo	D. Nascimento	Nacionalidade	Paciente chegou:	Cor / Raça:
<input type="checkbox"/> Solteiro		<input checked="" type="checkbox"/> Masc.	<i>04/12/78</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Brasileiro	<input type="checkbox"/> Andando	<input type="checkbox"/> Branca
<input type="checkbox"/> Casado		<input type="checkbox"/> Fem.	<i>39</i> anos	<input type="checkbox"/> Estrangeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Ambulância	<input type="checkbox"/> Negra
<input type="checkbox"/> Outros				<input type="checkbox"/> UF	<input type="checkbox"/> de auto	<input type="checkbox"/> <i>l</i> outros
Horário:						
Sinais Vitais	P.A.: <i>10770</i>	Temp.: <i>37.9</i>	HGT: <i>279</i>	P脉: <i>25</i>	F. Respir.	
Queixa principal - Exame físico			Tratamento / Prescrição			
<p><i>Doente alusivo de retina</i> <i>de ambiente de metr</i> <i>zina + dor de olho</i> <i>desprendida</i> <i>tempo = 25</i></p>			<p><i>Osturto vagoes /</i> <i>5457366</i> <i>2-5056-9000/10</i> <i>2-Tranil 1/2 Tu</i></p>			
Hipótese Diagnóstica						
Exames solicitados			Médico / CRM			
Destino do paciente:						
<input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> PSF/UBS		<input type="checkbox"/> Transferido		Senha: _____		Hora: _____
<input type="checkbox"/> Internamento <input type="checkbox"/> Ambulatório		Local: _____				
Óbito às: _____ h _____ min. do dia: _____		Concedido atestado médico:				
<input type="checkbox"/> Encaminhado ao I.M.L.		<input type="checkbox"/> Sim _____ Dias CID: _____				

Rua Severino Ferreira, 215 – Centro – Passira-PE CEP: 55650-000 CNPJ: 11.097.300.0001/57
Fone: (81) 3651-1177

Nome: OSVALDO JOSE MACEDO
COIMBRA JUNIOR
Data: 22/07/2018 15:59:31
Hora: 15:59

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: JOSILDO NERI DE ALMEIDA

Prontuário: 753832

Ateendimento: 165870

Unidade de Internação / Leito: ENF 11 - LEITO 02

Sexo: Masculino

Idade: 39 Anos, 7 Meses e 8 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: S423 - FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO

Risco Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISE UMERO ESQUERDO (COD: 040802039-3) ✓
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR (COD: 040806067-0)

Data: 12/07/2018

01. Cirurgião: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

02. 1. Auxílio Cirúrgico: HUGO SOARES FERNANDES

Auxílio Cirúrgico:

04. Instrumentador:

05. Anestesia: GERAL ENDOVENOSA - BLOQUEIO PLEXO

06. Anestesiologista:

07. Anestesista: MIRELLA TAVARES DE CARVALHO

Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

INCISÃO ANTERO-LATERAL ESQUERDA ATÉ ABRDAGEM DE FOCO DE FRATURA

NEUROLISE DE NERVO RADIAL, QUE SE ENCONTRAVA PRÓXIMO AO FOCO DE FRATURA E COM PEQUENOS HEMATOMAS EM SUPERFÍCIE DO NERVOS

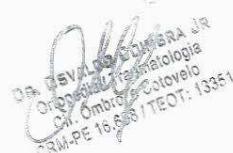
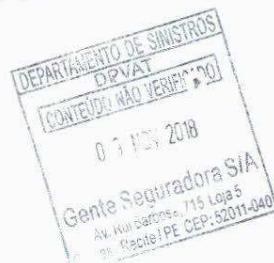
LIBERAÇÃO E TRATAMENTO DE RETRAÇÃO MUSCULAR E FIBROSE.

REDUÇÃO DE FRATURA E FIXAÇÃO COM PLACA DCP 4,5 ESTREITA E PARAFUSOS CORTICais

AVARIAS COM SF

REVISÃO DA HEMOSTASIA

FECHAMENTO DOS PLANOS



OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

CRM: 16658



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305735700000039233584>
Número do documento: 19010909305735700000039233584

Num. 39807034 - Pág. 1

 Secretaria de Saúde - Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas		<i>N.R.</i> NOME DA UNIDADE: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS CGC Nº: 10.572.048/0005-51 (03 vias) SENHA:	
LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH			
CERTO SUS:		SENHA:	
NOME DO PACIENTE: <i>José da Silva de Almeida</i> DATA DE Nascimento: <i>02/07/1938</i> SEXO: <i>M</i> Nº DO REGISTRO: <i>7089705</i> NOME DA MÃE: <i>Maria Elizabeth Gomes de Almeida</i> ENDERECO: BLOCO: <i>Pernam</i> AP: <i></i> BAIRRO: <i></i> MUNICÍPIO: <i>Pernam</i> UF: <i>PE</i> CEP: <i></i>			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO: HISTÓRIA CLÍNICA: <i>Quando de nasc. sente o lado esq. inchado com dor e disfagia fala borbulha de vez em quando. Até ontem não sentiu. No dia 1º fevereiro sentiu dor no lado esq. Pernam. A dor é forte. Sintomas parecem a pneumonia na pélvis. Pélvis ligeira Abdome Recal Recal no lado esq.</i>			
PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES:			
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: <i>Febre febril mico agudo</i> PROCEDIMENTO SOLICITADO: <i>entus</i> CÓDIGO: <i></i>			
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA ESPECIALIZADA: <i>ato pélv.</i>		CAPACIDADE DE INTERNAÇÃO: <i>Variação</i>	
DATA: <i>27/01/2018</i>		DATA: <i>1/01/2018</i>	
CARTÃO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO PARA USO DAS UNIDADES PÚBLICAS AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE COMPLEMENTAR NOME DA UNIDADE: <i></i>			
CARTÃO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCARREGAMENTO <i>Américo Gomes San Martin 66 - Centro</i> <i>Ribeirão Preto - SP - 140.680-060</i> <i>Fone: (16) 321.0.1848/800</i> <i>RGV 102411-1-0075</i>		DATA DO ENDEREÇAMENTO	





FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

F.AT.SAM.01

REVISÃO

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO INDETIFICADO (A).

NOME: Josildo Neri de AlmeidaREGISTRO: 753832 DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1978RG: 6456675 ORGÃO EMISSOR: SDSI PEENDEREÇO: Sítio Candais Cidade: PassiraNOME DA MÃE: Maria Elisabete Gomes de AlmeidaDATA ADMISSÃO: 30/06/2018 DATA ALTA: 14/07/2018DATA DO PROCEDIMENTO: 12/07/2018 CID: S42.3DIAGNÓSTICO: Fratura da Diáfise do
Úmero EsquerdoTRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de
Fratura da Diáfise do Úmero Esquerdo
+ Tratamento Cirúrgico de Retração
muscularMÉDICO: Oswaldo CoimbraCREMEPE: 16658JABOTÃO DOS GURARAPES, 30 DE 07 DE 18

MÉDICO

Dr. Oswaldo Coimbra Jr.
Ortopedia / Traumatologia
CRM - PE 16.658



Convênio: SUS - INTERNACAO Atendimento: 165870 Nascimento: 04/12/1978
Responsável: Prontuário: 753832 Sexo: Masculino
Nome: TOSILDO NERI DE ALMEIDA Data e Hora do Atendimento: 30/06/18 14:29:22
Idade: 39 Anos, 6 Meses e 26 Dias Profissão: Escolaridade:
CPF: Identidade: 6456675 Telefone:
Conjuge: Estado Civil: Cartão SUS: 705004021546354
Nome da Mae: MARIA ELISABETE GOMES DE ALMEIDA Nome do Pai: JOSE NERI DE ALMEIDA
Endereço: SITIO CANDEIAS, ZONA RURAL, CEP: 55652970, Nº 1, PASSIRA - PE
OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA Enfermaria / Leito: ENF 11 - LETTO 02

Dics: AIRLEY WENDEL MATIAS ALVES SILVA - CRM: 22473 CID:

RESUMO DE INTERNAMENTO

TÓRAX DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA 04 DIAS, COM DOR E DEFORMIDADE EM BRAÇO ESQUERDO.

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

HAS (-), DM (-), NEGA ALERGIAS

EXAME FÍSICO GERAL:

REGON, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNÉTICO, AFEBRIL

AP - CARDÍC - VASCULAR:

RCR EM 2T, BNF, S/S

CP - RESPIRATÓRIO:

MV + EM AHT, S/R/A

EDO MENTAL:

NDV

- GENITO - URINÁRIO:

NDN

OUTROS:

SEM EDÉMOS

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

FRACTURA FECHADA DE ÚMERO E

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDICÕES DE ALTA:

DATA:

4-07-18

HORA DE SAÍDA:

AIRLEY WENDEL MATIAS ALVES SILVA - CRM: 22473



Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54150-000
TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305735700000039233584>

Número do documento: 19010909305735700000039233584



LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)

M.2

PACIENTE: JOSILDO NERI DE ALMEIDA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APÓS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PÉRIODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S423 - FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO

DATA DE INTERNAMENTO: 30/06/2018

DATA DA CIRÚRGIA: 12/07/2018

DATA DE ALTA: 14/07/2018

DATA CONSULTA DE RETORNO: 26/07/2018 HORÁRIO: 07:00

MÉDICO ASSISTENTE: DR. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR



JABOATÃO DOS GUARARAPES, 13 DE JULHO DE 2018

Leonardo Costa Gonçalves
Médico
CRM: 23550

MÉDICO: LEONARDO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000
TELEFONE: 3482-9889 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305735700000039233584>
Número do documento: 19010909305735700000039233584

Num. 39807034 - Pág. 5

LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)

M.2

PACIENTE: JOSILDO NERI DE ALMEIDA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APÓS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOTÁO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S423 - FRATURA DA DIÁFISE DO ÚNERO

DATA DE INTERNAMENTO: 30/06/2018

DATA DA CIRÚRGIA: 12/07/2018

DATA DE ALTA: 14/07/2018

DATA CONSULTA DE RETORNO: 26/07/2018 HORÁRIO: 07:00

MEDICO ASSISTENTE: DR. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

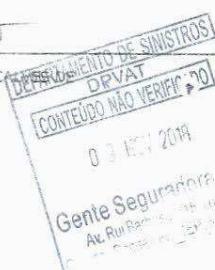
JABOTÁO DOS GUARARAPES, 13 DE JULHO DE 2018

Leonardo Costa Gonçalves

MEDICO

CRM: 23550

MEDICO: LEONARDO COSTA GONÇALVES OLIVEIRA



Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3481-9889 - www.hmjpe.com.br



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305735700000039233584>
Número do documento: 19010909305735700000039233584

Num. 39807034 - Pág. 6

Paciente: OSVALDO JOSE MACEDO
Data: 2017/07/12 15:09:31
Hora: 15:09

Relatório Geral de Cirurgias

Vítima: OSVALDO NERI DE ALMEIDA

Atendimento: 165870

Sexo: Masculino

Prontuário: 753832

Unidade de Internação / Leito: ENF 11 - LEITO 02

Idade: 39 Anos, 7 Meses e 8 Dias

Cirurgia(s) Pré Operatório: S423 - FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO

Dia(s) Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISE ÚMERO ESQUERDO (COD: 040802039-3)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR (COD: 040806067-0)

Data: 12/07/2018

01. Cirurgião: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

02. 1º Auxílio Cirúrgico: HUGO SOARES FERNANDO

2º Auxílio Cirúrgico:

Instrumentador:

03. Anestesia: GERAL ENDOVENOSA + BLOQUEIO PLEXO

04. Anestesiologista:

05. Anestesista: MIRELLA TAVARES DE CARVALHO

Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

APÓSICAO DE CAMPÕES ESTÉREIS

"INCISÃO ANTERO-LATERAL ESQUERDA ATÉ ABORDAGEM DE FOCO DE FRATURA

NEUROLISE DE NERVO RADIAL, QUE SE ENCONTRAVA PRÓXIMO AO FOCO DE FRATURA E COM PEQUENOS HEMATOMAS EM SUPERFÍCIE DO NERVO

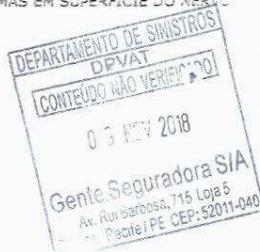
LEFRACAO E TRATAMENTO DE RETRAÇÃO MUSCULAR E FIBROSA

REDUÇÃO DE FRATURA E FIXAÇÃO COM PLACA DO 4,5 ESTREITA E PARAFUSOS VERTICIAIS

LIG. ATEN CON SFH

REVISÃO DA HEMOSTASIA

FACHAMENTO POR PLANOS



OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

CRM: 16658



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305735700000039233584>
Número do documento: 19010909305735700000039233584

Num. 39807034 - Pág. 7

SINISTRO 3180529885 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSILDO NERI DE ALMEIDA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSILDO NERI DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 11991662432

Posição em 26-11-2018 21:41:38

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/11/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PASSIRA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSILDO NERI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Limoeiro/PE, filho de José Neri de Almeida e Maria Elisabete Gomes de Almeida, portador do RG n.º 6.456.675 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 119.916.624-32, residente e domiciliado na Avenida Santa Terezinha, nº 384, Bairro Centro, Passira – PE, CEP 55650-000, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com, por seu advogado devidamente constituído através de instrumento procuratório anexado aos autos, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência., com fundamento no art. 319 e s.s. do Código de Processo Civil, art. 3º da Lei 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, CNPJ: 09248608/0001-04, e também da **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050 CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

BENEFÍCIO JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pobre na forma da lei e, como tal, não lhe é possível demandar sem prejuízo do seu próprio sustento e do da sua família, motivo pelo qual faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita, para todos os efeitos da Lei nº 1.060/50 c/c os arts. 1º ao 3º, da Lei 7.115/83; art. 4º, da Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF/88.

Válido salientar que em sede de benefício de gratuidade judiciária, o STJ consolidou o entendimento no sentido de que a matéria reflete uma presunção juris tantum. Para a concessão do benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Em obediência ao art. 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, o autor, vem, informar que não opta pela realização da audiência de conciliação, ante a necessidade de produção de prova pericial.

DO CONVÊNIO ENTRE AS SEGURADORAS DO DPVAT E O TJPE

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305755900000039233591>
Número do documento: 19010909305755900000039233591

Num. 39807041 - Pág. 1



Culto Julgador, a ação necessita de produção de prova técnica (perícia médica), desta forma, fora realizado um convênio entre as seguradoras de consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para os custeios dos honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015.

A prova pericial se torna necessária para o deslinde da ação, por tanto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

1. DOS FATOS:

A parte autora é segurado do seguro obrigatório (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT), o mesmo foi vítima de acidente de trânsito, quando pilotava uma motocicleta Honda CG FAN ESI, 150 CC, de propriedade de Josivalter Manoel da Silva, com ano de fabricação em 2013, de placa PFX2745, renavam 558205070, perdendo o controle da motocicleta ao fazer uma curva acentuada na Rodovia PE-95.

O fato ocorreu no dia 28/06/2018, por volta das 18h31min, sendo socorrido pela ambulância municipal da cidade de Passira para a Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, após os primeiros atendimentos foi transferido para o Hospital Getúlio Vargas na cidade de Recife, onde após raio X constatou fratura no antebraço direito e fratura no ombro direito, sendo transferido novamente para o Hospital Memorial Jaboatão, onde foi submetido a cirurgia por causa da fratura da Diafise do Úmero esquerdo e tratamento de retração muscular, ocasionando a debilidade permanente do membro superior esquerdo, conforme o laudo em anexo.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitou o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, através do Sinistro nº 3180529885, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A parte autora recebeu a quantia menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região do membro superior esquerdo, conforme a Lei nº 6.194/1964 é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

2. DO DIREITO:

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305755900000039233591>
Número do documento: 19010909305755900000039233591

Num. 39807041 - Pág. 2



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR).

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente é inequívoco, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

Conforme já mencionado, a seguradora requerida pagou a indenização a menor, pois a quantia correta para cobertura de invalidez permanente é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade foi no membro superior esquerdo, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela demandada	Diferença (valor legal – valor recebido)
R\$ 13.500,00	R\$ 2.362,50	R\$ 11.137,50

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305755900000039233591>
Número do documento: 19010909305755900000039233591

Num. 39807041 - Pág. 3



de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305755900000039233591>
Número do documento: 19010909305755900000039233591

Num. 39807041 - Pág. 4



junho de 2011. (1^a Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente do membro superior esquerdo.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à debilidade permanente do membro superior esquerdo.

6. DO PEDIDO:

Face tudo o quanto foi exposto anteriormente, bem como por toda a prova documental que segue apensada, requer a parte autora que V. Exa., determine o seguinte:

- A) A **citação** dos réus nas pessoas de seus representantes legais, e nos endereços mencionados no preâmbulo, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação indenizatória, sob pena de revelia e confissão;
- B) Seja concedido o **benefício da justiça gratuita**, tendo em vista que a parte autora não poder arcar com as custas e encargos legais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, por ser pobre na forma da Lei;
- C) A **concessão do pedido preliminar de nomeação de perito**, para atestar a debilidade da parte autora, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015);
- D) Que seja **julgado procedente o pedido**, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- E) Aplicação da correção monetária da data do acidente (28/06/2018) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.
- F) Que ao final seja os réus condenados em honorários advocatícios em 20% do valor da causa, conforme previsão do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
- G) E, finalmente, que todas as intimações sejam feitas na pessoa do Bel. Dermeval Bezerra de Brito Filho, inscrito no OAB/PE 34.512, com escritório profissional situado na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000, fone: (81) 9.9899-0904, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com, sob pena de NULIDADE;

Protesta provar o alegado por todos os meios de probatórios em direitos admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail: britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305755900000039233591>
Número do documento: 19010909305755900000039233591

Num. 39807041 - Pág. 5



Nestes termos
Pede deferimento.

Limoeiro/PE, 09 de janeiro de 2019.

DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO
OAB/PE 34.512

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.
E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 09/01/2019 09:30:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010909305755900000039233591>
Número do documento: 19010909305755900000039233591

Num. 39807041 - Pág. 6